



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 932, DE 20 DE JUNHO DE 1988

Cria função na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos Servidores Municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a função de Atendente de Creche, nível de referência único, com o salário correspondente a Cz\$ 8.496,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e seis cruzados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 20 de junho de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 20 de junho de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor